



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA

**CONTRATO Nº 241-2026**

Contratação de empresa especializada em serviço de assessoramento técnico educacional para realização de eventos de promoção de circuitos esportivos de educação física escolar, devidamente credenciada e regularizada no Conselho Regional de Educação Física (CREF) para atender às necessidades da Secretaria de Educação que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA** e a Empresa **SATÉLITE PROMOÇÕES E COMÉRCIO LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 06.068.796/0001-09**, com sede na R. Antônio Pedro, 139 - Centro, Juazeiro, Estado da Bahia, CEP. 48903-660, neste ato representada pela **Sra. MAÉVE MELO DOS SANTOS, Secretária Municipal de Educação**, nomeada pelo Decreto nº 052/2025, publicado no DOM de 09 de janeiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 44176, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SATÉLITE PROMOÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 05.927.075/0001-36**, sediada na QS 112 Conjunto 07 Lote 04 Sala 101 - CEP: 72.302-547, Samambaia Sul/DF, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por **LINDOMAR DANTAS DE SOUSA**, brasileiro, empresário, solteiro, inscrito no **CPF nº 477.028.933-20** e **RG nº 21691142002-0 SESP/MA**, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026**, Tipo **MENOR PREÇO**, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Este contrato tem como objeto o serviço a Contratação de empresa especializada em serviço de assessoramento técnico educacional para realização de eventos de promoção de circuitos esportivos de educação física escolar, devidamente credenciada e regularizada no Conselho Regional de Educação Física (CREF) para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

**1.2.** Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unidade	Marca	Qntd	VI. Unit.	VI. Total
1	Serviço de Coordenador Geral de Arbitragem do Circuito Esportivo Escolar do Município Juazeiro, com diploma em Educação Física e regularmente credenciado no Conselho Regional de Educação Física.	UND	Serviço	1	R\$ 12.990,78	R\$ 12.990,78
2	Serviço de coordenador setorial de arbitragem, com curso de arbitragem da modalidade especificada para o Circuito Esportivo Escolar	DIÁRIA	Serviço	24	R\$ 2.248,40	R\$ 53.961,60
3	Serviço de Coordenador Geral de Logística	UND	Serviço	1	R\$ 6.995,03	R\$ 6.995,03
4	Serviço de Coordenador Setorial de Logística	DIÁRIA	Serviço	24	R\$ 1.498,93	R\$ 35.974,32
5	Serviço de Staffs	DIÁRIA	Serviço	24	R\$ 2.831,32	R\$ 67.951,68





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO**  
**ESTADO DA BAHIA**

6	Serviço de Coordenação Geral de Segurança	DIÁRIA	Serviço	24	R\$ 352,11	R\$ 8.450,64
7	Serviço de Coordenador Setorial de Segurança de Arbitragem do Circuito Esportivo do Município Juazeiro	DIÁRIA	Serviço	24	R\$ 1.265,77	R\$ 30.378,48
8	Serviço de Contratação de 20 (vinte) Profissionais de Segurança durante a realização do Circuito Esportivo, conforme Tabela de Jogos do Circuito Esportivo	DIÁRIA	Serviço	24	R\$ 4.563,43	R\$ 109.522,32
9	Serviço de Coordenação Setorial da modalidade Judô, Karatê, Xadrez, Tênis de mesa e badminton	DIÁRIA	Serviço	24	R\$ 1.399,00	R\$ 33.576,00
10	Serviço de Profissional de Educação Física devidamente registrado regularmente no Conselho Regional para Coordenação Técnica do Circuito Esportivo.	DIÁRIA	Serviço	24	R\$ 924,34	R\$ 22.184,16
11	Serviço de 06 (seis) Profissionais de Educação Física devidamente registrados e regularizados no Conselho Regional de Educação Física (CREF) para compor quadro da equipe técnica de coordenação do Circuito Esportivo.	DIÁRIA	Serviço	24	R\$ 1.498,93	R\$ 35.974,32
12	Contratação de profissional para liderar a Coordenação disciplinar responsável pelo Circuito Esportivo.	DIÁRIA	Serviço	24	R\$ 1.399,00	R\$ 33.576,00
13	Serviço de 05 (cinco) profissionais com experiência comprovada para compor a equipe de coordenação disciplinar que será acionada pela Comissão Organizadora do Circuito Esportivo de Educação Física Escolar para tratar dos julgamentos disciplinares e protestos referentes ao Circuito Esportivo. Os casos em questões serão julgados durante o período de realização do Circuito Esportivo no horário das 8h às 20h.	UND	Serviço	1	R\$ 9.326,71	R\$ 9.326,71
14	Serviço de profissional para coletar as informações das competições in loco (resultados, depoimentos).	DIÁRIA	Serviço	24	R\$ 349,75	R\$ 8.394,00
15	Serviço de coordenador de limpeza das instalações esportivas	DIÁRIA	Serviço	24	R\$ 299,78	R\$ 7.194,72
16	Serviço de limpeza nos banheiros, vestiários, quadras esportivas e salões onde serão realizados o Circuito Esportivo.	DIÁRIA	Serviço	24	R\$ 3.597,44	R\$ 86.338,56
17	Serviço de pessoal para fantasiar-se de mascote no Circuito Esportivo	DIÁRIA	Serviço	24	R\$ 299,78	R\$ 7.194,72
18	Confecção de vestimenta do Mascote para atuar no período do Circuito Esportivo Escolar.	UND	Serviço	1	R\$ 5.662,65	R\$ 5.662,65
19	Serviço de arbitragem de Futsal, com certificado de arbitragem da modalidade, nas categorias pré-mirim, mirim e infantil nos gêneros masculino e feminino	JG	Serviço	210	R\$ 475,83	R\$ 99.924,30
20	Serviço de arbitragem de Futebol Society, com certificado de arbitragem da modalidade, nas categorias pré-mirim, mirim e infantil nos gêneros masculino e feminino.	JG	Serviço	125	R\$ 376,53	R\$ 47.066,25
21	Serviço de arbitragem de Handebol, com certificado de arbitragem da modalidade, nas categorias pré-mirim, mirim e infantil nos gêneros masculino e feminino.	JG	Serviço	75	R\$ 401,01	R\$ 30.075,75
22	Serviço de arbitragem de Baleô, nas categorias pré-mirim, mirim, infantil nos gêneros masculino e feminino.	JG	Serviço	95	R\$ 333,09	R\$ 31.643,55
23	Serviço de arbitragem de Basquete, com certificado de arbitragem da modalidade, nas categorias pré-mirim, mirim, infantil nos gêneros masculino e feminino, conforme regras oficiais da modalidade.	JG	Serviço	45	R\$ 371,72	R\$ 16.727,40
24	Aluguel de 60 (sessenta) mesas, 120 (cento e vinte) cadeiras, 60 (sessenta) tabuleiros oficiais com todas as peças do tabuleiro para prática do xadrez e 60 (sessenta) relógios para marcação do tempo das partidas.	UND	Serviço	1	R\$ 6.995,03	R\$ 6.995,03
25	Serviço de arbitragem de Xadrez nas categorias pré-mirim, mirim e infantil nos gêneros masculino e feminino.	DIÁRIA	Serviço	1	R\$ 5.662,65	R\$ 5.662,65
26	Serviço de arbitragem de natação, com certificado de arbitragem da modalidade, nas categorias pré-mirim, mirim e infantil nos gêneros masculino e feminino.	DIÁRIA	Serviço	1	R\$ 8.327,42	R\$ 8.327,42

Assinado por 2 pessoas: MAEVE MELO DOS SANTOS e LINDOMAR DANTAS DE SOUSA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/F3F5-2994-72E2-9DD6> e informe o código F3F5-2994-72E2-9DD6





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

27	Serviço com 40 (quarenta) árbitros de atletismo, com certificado de arbitragem da modalidade, para realização das provas do Circuito Esportivo nas categorias pré-mirim, mirim e infantil nos gêneros masculino e feminino.	DIÁRIA	Serviço	2	R\$ 9.659,81	R\$ 19.319,62
28	Serviço de arbitragem de Tênis de Mesa, com certificado de arbitragem da modalidade, com equipe formada por 12 (Doze) pessoas para realização das provas do Circuito Esportivo nas categorias pré-mirim, mirim e infantil nos gêneros masculino e feminino.	DIÁRIA	Serviço	1	R\$ 5.802,05	R\$ 5.802,05
29	Serviço de arbitragem de voleibol de quadra do Circuito Esportivo nas categorias pré-mirim, mirim e infantil nos gêneros masculino e feminino.	JG	Serviço	40	R\$ 414,32	R\$ 16.572,80
30	Serviço de arbitragem de vôlei de areia em dupla e quarteto do Circuito Esportivo nas categorias pré-mirim, mirim e infantil nos gêneros masculino e feminino.	JG	Serviço	100	R\$ 249,50	R\$ 24.950,00
31	Serviço de arbitragem de Judô, com certificado de arbitragem da modalidade, para realização do Circuito Esportivo nas categorias pré-mirim, mirim e infantil, nos gêneros masculino e feminino.	DIÁRIA	Serviço	1	R\$ 5.559,20	R\$ 5.559,20
32	Serviço de medição e marcação da quadra para realização da competição de badminton no Circuito Esportivo, conforme regra da modalidade.	UND	Serviço	1	R\$ 3.497,51	R\$ 3.497,51
33	Serviço de arbitragem Badminton nas categorias pré-mirim, mirim e infantil nos gêneros masculino e feminino, para realização do Circuito Esportivo.	DIÁRIA	Serviço	1	R\$ 5.572,71	R\$ 5.572,71
34	Serviço de marcação da pista de atletismo para realização do Circuito Esportivo.	UND	Serviço	1	R\$ 3.830,61	R\$ 3.830,61
35	Aluguel de espaço para realização das competições do Circuito Esportivo.	UND	Serviço	1	R\$ 89.983,22	R\$ 89.983,22
36	Aquisição de Água mineral.	CX	Serviço	305	R\$ 50,26	R\$ 15.329,30
37	Confecção de pódio 1º ao 3º lugar, estrutura metálica reforçada, para premiação dos vencedores do Circuito Esportivo.	UND	Serviço	1	R\$ 3.830,61	R\$ 3.830,61
38	Confecção de 04 (quatro) lonas para backdrop para fundo de pódio com furos para amarração 2,5m x 4m para ser utilizada no Circuito Esportivo.	UND	Serviço	4	R\$ 5.496,10	R\$ 21.984,40
39	Serviço de arbitragem de Karatê, com certificado de arbitragem da modalidade, para realização do Circuito Esportivo nas categorias pré-mirim, mirim e infantil, nos gêneros masculino e feminino.	DIÁRIA	Serviço	1	R\$ 5.954,94	R\$ 5.954,94
40	Contratação de Profissional para realização do Cerimonial na Abertura e Encerramento.	DIÁRIA	Serviço	2	R\$ 2.498,22	R\$ 4.996,44
41	Serviço de elaboração da tabela do Circuito Esportivo do Município de Juazeiro.	UND	Serviço	1	R\$ 4.047,12	R\$ 4.047,12
42	Contratação de ônibus categoria Turismo com 48 (Quarenta e Oito) lugares.	UND	Serviço	2	R\$ 18.986,52	R\$ 37.973,04
43	Camiseta Dry Fit, tamanho G, composição 100% Poliéster, proteção UV-A e UV-B.	UND	Serviço	1450	R\$ 73,11	R\$ 106.009,50
44	Confecção de Troféus resinados com cores em alto relevo, tamanho 60 cm para premiação no Circuito Esportivo.	UND	Serviço	3	R\$ 156,21	R\$ 468,63
45	Confecção de Troféus resinados com cores em alto relevo, tamanho 40 cm para premiação no Circuito Esportivo.	UND	Serviço	130	R\$ 91,60	R\$ 11.908,00
46	Confecção de medalhas fundidas em Zamac, em 3D, com fita poliéster sublimada e personalizada nos 2(dois) lados, nas cores ouro, prata e bronze para premiação do Circuito Esportivo Escolar.	UND	Serviço	3800	R\$ 17,36	R\$ 65.968,00
47	Serviço de cronometragem eletrônica de chip para Corrida e Caminhada da Educação no Circuito Esportivo Escolar.	DIÁRIA	Serviço	1	R\$ 11.373,26	R\$ 11.373,26

**1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:**

**1.3.1. O Termo de Referência;**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12(doze) meses, com início na data da última assinatura, prorrogável na forma do arts. 106 e 107, da Lei nº 14.133, de 2021, conforme natureza do objeto descrita neste Instrumento e no Termo de Referência da presente contratação.

### CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

- 4.1. Os modelos de gestão e de execução constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 4.2. O fiscal do contrato será o servidor **WAGNER JOSÉ OLIVEIRA ROCHA, CPF 030.396.476 60** e **CARLA THAÍS SOUSA LOPES, CPF 027.133.605-60**, professora de Educação Física.
- 4.3. O gestor do contrato será a servidora **NILMARA MÉRCIA DE SOUZA SÁ SANTOS, CPF 055.416.774-32**.

### CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

- 6.1. O valor total da contratação é de **R\$ 1.287.000,00 (Um milhão e duzentos e oitenta e sete mil reais)**, referente exclusivamente aos itens constantes na planilha descrita na cláusula 1.2 deste instrumento contratual.
- 6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 7.2. O contratado deverá apresentar relação de documentos solicitados na Habilitação Jurídica, Fiscal e Técnica descrita no edital de licitação da qual decorre este instrumento contratual.
- 7.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da 14.133/21.
- 7.4. Todos os pagamentos serão realizados na **C/C 200.722-3, AG 2895-9, BANCO DO BRASIL**.
- 7.5. Na hipótese da aplicação de multas, só será permitida a liquidação da Nota Fiscal e a efetuação do pagamento após comprovação de recolhimento aos cofres públicos das multas aplicadas.

### CLÁUSULA OITAVA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.07.001**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

**PROJETO ATIVIDADE: 2040**

**ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39**

**FONTE: 1540/ 1500/ 1546**

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇO**

**9.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado a partir da divulgação deste instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) Conforme Artigo 94 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

**9.2** Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice O IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**9.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**9.4** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**9.5** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**9.6** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**9.7** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**9.8** O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE**

**10.1. A CONTRATADA obriga-se a:**

**10.1.1.** A efetuar o serviço no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância às especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

**10.1.2.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**10.1.2.1.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**10.1.2.2.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**10.1.2.3.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;

**10.1.2.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**10.1.2.5.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 01(um) dia,

Assinado por 2 pessoas: MAEVE MELO DOS SANTOS e LINDOMAR DANTAS DE SOUSA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/F3F5-2994-72E2-9DD6> e informe o código F3F5-2994-72E2-9DD6





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

o produto com avarias ou defeitos;

**10.1.2.6.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

**10.1.2.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**10.1.2.7.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**10.1.2.8.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

**10.1.2.9.** Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

**10.1.2.10.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**10.1.2.11.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

**10.1.2.12.** Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá e/ou outro documento equivalente;

**10.1.2.13.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

**10.1.2.14.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

**10.1.2.15.** Relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**10.1.2.16.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

**10.1.2.17.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010 c/c o arts 7º.

**10.2. A CONTRATANTE obrigar-se-á:**

**10.2.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

**10.2.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**10.2.4.** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

**10.2.5.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**10.2.6.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**10.2.7.** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**10.2.8.** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

Assinado por 2 pessoas: MAEVE MELO DOS SANTOS e LINDOMAR DANTAS DE SOUSA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/F3F5-2994-72E2-9DD6> e informe o código F3F5-2994-72E2-9DD6





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

**11.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao Funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**12.2.1. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**12.2.2. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.3. Multa:**

**12.3.1.** Moratória de de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**12.3.2.** Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**12.4.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.5.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.5.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.5.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.5.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05(cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.6.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.7.** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.8.** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

**12.9.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**12.10.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 16 1, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**12.11.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

**12.12.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

**13.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**13.1.1.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**13.1.2.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), Decreto Municipal nº 056/2024 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**15.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

**16.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

**17.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Juazeiro, Estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

**17.2.** Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

JUAZEIRO/BA, 06 de abril de 2026.

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
MAÉVE MELO DOS SANTOS**

---

**SATÉLITE PROMOÇÕES E COMÉRCIO LTDA  
LINDOMAR DANTAS DE SOUSA**

**TESTEMUNHAS:**

1: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
2: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Assinado por 2 pessoas: MAEVE MELO DOS SANTOS e LINDOMAR DANTAS DE SOUSA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/F3F5-2994-72E2-9DD6> e informe o código F3F5-2994-72E2-9DD6





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F3F5-2994-72E2-9DD6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MAEVE MELO DOS SANTOS (CPF 728.XXX.XXX-20) em 06/04/2026 12:35:31 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ LINDOMAR DANTAS DE SOUSA (CPF 477.XXX.XXX-20) em 06/04/2026 13:16:39 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/F3F5-2994-72E2-9DD6>